



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 29/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2025

Lei nº 14.133/2021

1. DO PREÂMBULO

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.785.xxxxxxx, com sede administrativa na Rua dos Imigrantes, n.º 356, Centro, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Cleiton Zemke, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1.1. DO OBJETO

1.1 O presente processo tem como objeto a Contratação de seguro anual para a frota de veículos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Total
01	SEGURO PARA O VEÍCULO FIAT STRADA SC ENDURANCE 1.3 8V FLEX, ANO/MODELO 2023/2024 , PLACA RYV3A18 , 2 PASSAGEIROS, GASOLINA/ALCOOL,	Und.	01	R\$ 3.137,73
02	SEGURO PARA O VEÍCULO FIAT STRADA SC ENDURANCE 1.3 8VFLEX, ANO/MODELO 2023/2024 , PLACA RXZ1C92 , 2 PASSAGEIROS, GASOLINA/ALCOOL,	Und	01	R\$ 3.123,07
03	SEGURO PARA O VEÍCULO FIAT STRADA CD FREEDOM 1.3 8VFLEX, ANO/MODELO 2024/2025 , PLACA RYT3D30, 4 PASSAGEIROS, GASOLINA/ALCOOL,	Und	01	R\$ 2.850,00

Valor Total de : R\$ 9.110,80 (Nove mil, cento e dez reais e oitenta centavos)

1.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.2.1 O prazo de execução dos serviços será de 12(doze) meses, com inicio na emissão do Contrato, na forma que se segue:

1.2.1.1 O serviço deverá ser prestado no periodo de 12 meses ininterruptos;

1.2.1.2 Os veiculos que deverão ser assegurados constam com as seguintes especificações de acordo com o Termo de Referencia.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

2.0 JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando que os serviços contratados são de natureza contínua e imprescindível para a cobertura contra possíveis danos ou problemas que possam surgir à frota veicular. Analisando que a necessidade de contratação justifica-se pelo uso contínuo dos veículos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE/NT para atividades e deslocamento do diretor e servidores para desempenho de atividades vinculadas ao setor de manutenção deste samae (a aquisição dos seguros veiculares é decorrente da necessidade da administração de prevenir-se de eventuais sinistros que possam ocorrer durante o uso contínuo da frota, haja vista o alto grau de utilização dos veículos, inclusive por vezes uso em deslocamento em cidades vizinhas (buscas de materiais/equipamentos hidráulicos). Assim, pelo exposto, justifica-se a contratação dos seguros veiculares pela necessidade de manter a frota de veículos num padrão de segurança, de forma a minimizar os riscos de possíveis perdas patrimoniais e garantir assistência em casos de acidente.

3.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese de dispensa, amparado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Decreto nº 12.343/2024, publicado em 30 de dezembro de 2024).

Observando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações, em seu artigo 37, que estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.0 DA CONTRATADA

4.1. A empresa Gente Seguradora SA, pessoa jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 90.180.xxxxxxx, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, CEP nº 90020-060.

4.2.DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.2.1 Considerando a necessidade de contratação de seguro para a frota de veículos do Serviço Autônomo



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Nova Trento, além da publicação da intensão do processo de dispensa de licitação foram enviados **quatro convites** por e-mail a empresas do setor, com o objetivo de garantir a competitividade e a economicidade da contratação.

4.2.1.1 No entanto, **apenas uma empresa respondeu com proposta válida dentro do prazo estipulado**, o que levou à seleção desta como fornecedora. A proposta recebida atende aos requisitos técnicos exigidos, contempla cobertura ampla e está compatível com os valores de mercado diante das pesquisa realizadas e anexo ao processo.

4.2.1.2. Dessa forma, a escolha da contratada fundamenta-se:

- Na regularidade da proposta apresentada;
- Na ausência de manifestação das demais empresas convidadas;
- Na urgência e necessidade da cobertura da frota para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais;
- No cumprimento dos critérios legais e administrativos vigentes.

4.3 DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS E DA QUALIFICAÇÃO

4.3.1 Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

4.3.2 Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

4.3.3 No que se refere a qualificação, a contratada possui comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, e experiência comprovada através de contratos com outros municípios.

5.0 DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

5.1. A contratação será no valor total de **R\$ 9.110,80 (Nove mil, cento e dez reais e oitenta centavos)** a serem pagos de forma parcelada durante doze meses, conforme proposta anexa ao processo.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir do primeiro dia da vigência da apólice, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

6.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparados no parecer contábil (anexo a parte) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:

Órgão: 13- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Unidade Orçamentaria: 13.01 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto Projeto
Atividade : 2.035 – 12 Captação, tratamento e Distribuição de Água
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.69.00.00 Seguros em Geral

Órgão: 13- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Unidade Orçamentaria: 13.01 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto Projeto



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

Atividade : 2.034 – 6 Administração do SAMAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.69.00.00 Seguros em Geral

7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a prestação do serviço nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas produtos com avarias ou defeitos;
- 7.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.5. Atender às determinações regulares emitidas por servidor da Administração ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- 7.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
- 7.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 7.12. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do objeto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

8.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com este Aviso e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Importa o presente Contrato Veículo Strada Placa RXZ1C92 o valor total de R\$ 3.123,07 (três mil, cento e vinte e três reais e sete centavos), Veículo Strada Placa RYV3A18 o valor total de R\$3.137,73 (três mil, cento e trinta e sete reais e setenta e três centavos) e Veículo Strada Placa RYT3D30 o valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega do equipamento recebido, que será atestada pelo Secretário ou servidor expressamente designado;

9.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após emissão NF;

9.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da autarquia para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

9.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

9.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;

9.7. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

10.0 DO FORO

10.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto do presente processo, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de São João Batista/SC.

11.0 DO ACOMPANHAMENTO

11.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Diretor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2 Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 nomeia-se como fiscal de execução do contrato oriundo do presente Procedimento, Carlos Henrique Piazza – Técnico Contábil.

12.0 DA AUTORIZAÇÃO

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica (parecer anexo à parte) de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade e validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Dispensa de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Nova Trento/SC, 03 de Julho de 2025.

Cleiton Zemke
Diretor do SAMAE



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2025
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS
N.º 014/2025, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO
AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO -
SAMAE E PROSUL ASSOCIAÇÃO DE
BENEFÍCIOS

Processo de Dispensa de Licitação n.º 09/2025

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, representado neste ato por seu Diretor, Sr. Cleiton Zemke, com sede à Rua dos Imigrantes, n.º 356, inscrito no CNPJ/MF n.º 95.785.xxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Gente Seguradora SA, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 450, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, CEP n.º 90.020-060, inscrita no CNPJ sob n.º 90.180.xxxxxx, neste ato representada pelo Sr. Carlos Renato de Lima Casseres, portador do CPF: 003.xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tudo de conformidade com o processo de Dispensa de licitação n.º 09/2025, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de seguro anual para a frota de veículos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, e condições estabelecidas no Termo de Referência. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Total
01	SEGURO PARA O VEÍCULO FIAT STRADA SC ENDURANCE 1.3 8V FLEX, ANO/MODELO 2023/2024, PLACA RYV3A18, 2 PASSAGEIROS, GASOLINA/ALCOOL,	Und.	01	R\$ 3.137,73
02	SEGURO PARA O VEÍCULO FIAT STRADA SC ENDURANCE 1.3 8V FLEX, ANO/MODELO 2023/2024, PLACA RXZ1C92, 2 PASSAGEIROS, GASOLINA/ALCOOL,	Und	01	R\$ 3.123,07
03	SEGURO PARA O VEÍCULO FIAT STRADA CD FREEDOM 1.3 8V FLEX,	Und	01	R\$ 2.850,00



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

	ANO/MODELO 2024/2025 , PLACA RYT3D30, 4 PASSAGEIROS, GASOLINA/ALCOOL,			
--	---	--	--	--

Valor Total de : R\$ 9.110,80 (nove mil, centos e dez reais e oitenta centavos).

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 DFD;

1.2.2 EPT;

1.2.3 Termo de Referência;

1.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a partir do primeiro dia da vigência da apólice, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021..

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 A contratação será no valor total de R\$ 9.110,80 (nove mil, centos e dez reais e oitenta centavos) a serem pagos de forma parcela única, conforme proposta anexa ao processo

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

6.1 O prazo para pagamento ao contratado será até dia 30 (trinta), contados da autorização da Secretaria, do recebimento da nota fiscal, e do relatório de serviço, desde que cabível.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de (12) doze meses contado da data da assinatura do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com este Aviso e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 DA CONTRATADA

a) executar os serviços conforme este Edital, Termo de Referência e seus Anexos e conforme normas extra-editalícias que sejam pertinentes a sua área;

b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas de suas atividades;

d) manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto a CONTRATANTE;

e) acusar o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Empenho, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

f) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

g) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

- h) comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

9.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato; e
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1** As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.5** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.6** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.7** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, informações em cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.8** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.8.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

10.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10 Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

12.2- Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

12.2 Advertência;

12.3 Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

12.3.1 De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

12.3.2 De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

12.3.3 De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

12.3.4 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

12.3.5 De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

12.3.6 De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

12.3.7 De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

- 12.4 Impedimento de licitar e contratar** com o Município, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- 12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	13	SAMAE NOVA TRENTO
UNIDADE	001	SAMAE NOVA TRENTO
FUNCIONAL	2035	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	12	
ELEMENTO	3.3.90.39.69.00.00	SEGUROS EM GERAL



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

ORGÃO	13	SAMAE NOVA TRENTO
UNIDADE	001	SAMAE NOVA TRENTO
FUNCIONAL	2034	ADMINISTRAÇÃO DO SAMAE
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	6	
ELEMENTO	3.3.90.39.69.00.00	SEGUROS EM GERAL

14.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 25/2024 e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.4 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.3 Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir os litígios que decorrerem da



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Nova Trento, de julho de 2025.

Cleiton Zemke – Diretor SAMAE
CONTRATANTE

Gente Seguradora SA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Carlos Henrique Piazza
CPF: 770.888.888-88

Nome: Emiliana S. D. Zanandrea
CPF: 036.888.888-88